CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2015

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "ao prefeito, a divulgação sistemática nos meios de comunicação (outdoor; programas e jornais de televisão, jornais impressos e de ampla circulação no Município; internet; além dos canais de divulgação já existentes vinculados às secretarias de Salvador) das informações sobre o processo de alteração do PDDU, de forma a garantir a participação popular."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria da vereadora Aladilce Souza recomenda ao Chefe do Executivo Estadual que divulgue informações sobre o processo de alteração do PDDU nos meios de comunicação disponíveis, de forma a garantir a participação popular. Justifica a Autora que o artigo 40 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) determina que no processo de elaboração do Plano Diretor os Poderes Executivo e Legislativo municipais deverão garantir "a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

Assim, o projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante à lei.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR 15132
MAT.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires